



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO**

A P R O V O,
nos termos da lei 14.133/2021

(datado e assinado eletronicamente)

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI – Delegado PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

**PROCESSO Nº: SIGA 00015/2025
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2025**

AQUISIÇÃO DE UMA AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTERO) MONOTURBINA LEVE, NOVA DE FÁBRICA, COM MATRÍCULA NACIONAL DEFINITIVA E HOMOLOGADA PARA VOOS VISUAIS DIURNO E NOTURNO (VFR), COM KIT AEROMÉDICO HOMOLOGADO E CERTIFICADO.

**MACAPÁ
2025**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

SEJUSP
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2025

1. OBJETO

1.1 Aquisição de uma aeronave de asas rotativas (helicóptero) monoturbina leve, nova de fábrica, com matrícula nacional definitiva e homologada para voos visuais diurno e noturno (VFR), com kit aeromédico homologado e certificado, estando enquadrada nas exigências da Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC, de acordo com o RBAC 27 ou RBAC 29, conforme aplicável e RBAC 90, com kit aeromédico (EMS) completo para suporte avançado a vida para 01 (uma) vítima.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 O Grupamento Tático Aerotransportado (GTA) foi criado em 2006, por meio da Lei nº 1016, como uma Unidade Operacional diretamente subordinada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá (SEJUSP).

2.2 Em 2009, com a Lei nº 1335, foi criada a Coordenadoria de Operações Aéreas (COPAER). Posteriormente, o serviço foi alterado pela Lei nº 2574, de 7 de julho de 2021.

2.3 O efetivo é composto por servidores públicos da Polícia Militar (PMAP), do Corpo de Bombeiros Militar (CBMAP) e da Polícia Civil.

2.4 O GTA atende: policiamento ostensivo e preventivo; busca, resgate e salvamento; defesa civil; prevenção e resposta ambiental; transporte de dignitários, resgate aeromédico e missões de ajuda humanitária.

2.5 O capítulo IV da Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 (anexo 46) dedica-se ao Atendimento Pré-hospitalar móvel. O intuito é chegar precocemente a vítima após o acionamento por um agravo de saúde (clínico, cirúrgico, traumático ou psiquiatra) que possa levar ao sofrimento, sequelas ou à morte.

2.6 Nesse contexto, a disponibilização de uma aeronave tipo asa rotativa atenderá tanto o nível primário de acionamento, quando o chamado é feito diretamente pelo cidadão, quanto o secundário, quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido um primeiro atendimento, mas necessite ser conduzido a um serviço de maior complexidade.

2.7 O problema a ser resolvido é a ampliação da disponibilidade do serviço de UTI Aérea em todo o estado do Amapá.

2.8 A conjuntura atual atende, com o serviço de UTI aérea ora contratado por Contrato Emergencial, apenas 3 dos 16 municípios do Estado, uma vez que o atendimento fica restrito às localidades com pista de pouso homologadas públicas ou concedidas para aeronaves de asa fixa, a saber: Macapá, Laranjal do Jari e Oiapoque. Para as demais, o GTA realiza, em caráter de resgate médico adaptado, remoções sem dispositivos de UTI (anexo 17).

2.9 Um Helicóptero com UTI homologada será capaz de aumentar em 81,25% a disponibilidade do serviço de UTI móvel, assegurando o serviço de UTI aérea para todos os 16 municípios do estado do Amapá.

2.10 A série histórica do biênio 2023-2024, em horas de voo, aponta que o resgate médico, com 32,1% do volume total, já é a operação mais realizada pelo GTA.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

3.1. O objeto a ser adquirido deverá seguir as especificações técnicas conforme segue:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	REF.	QUANTIDADE
01	AERONAVE - Tipo: asas rotativas (helicóptero); Modelo: monoturбина leve; Requisito: nova de fábrica, com matrícula nacional definitiva; Características adicionais: homologada para voos visuais diurno e noturno (vfr); Acompanha: kit aeromédico homologado e certificado; <i>*especificação técnica detalhada conforme Anexo I deste Termo de Referência.</i>	00046096	1 - und	01

4. METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente licitação se alinha ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Justiça e Segurança Pública 2023-2030, na dimensão processos internos, Objetivo estratégico 30 – Expandir o serviço Aéreo em Operações Integradas, e possui como pressuposto a superação da fase preparatória, com o cumprimento do disposto no art. 17 da Lei n.º 14.133/2021;

4.2. A presente aquisição será processada mediante contratação direta, na modalidade licitatória Inexigibilidade, regendo-se pelo art. 74, inciso I, c/c o art. 41, inciso I, alínea a e b da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e, subsidiariamente, no que couber pelas demais legislações correlatas e exigências estabelecidas em Edital de Licitação;

4.3. Justifica-se, ainda, a não adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP, em virtude de se tratar de objeto que por suas características e especificidades terá quantidade e destinação certa e exclusiva, já que é compra específica de única aeronave, logo, não há necessidade de registrar preço para atender uma nova aquisição ou previsão de futura aquisição.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Com base em levantamento de mercado e tendo em vista a análise das possíveis soluções nele existentes e que atendem aos requisitos especificados neste Termo;

5.2. Tendo em vista, a análise de diferentes fontes e conforme a apreciação das aquisições similares feitas por outros órgãos e entidades, na esfera estadual, municipal e Federal;

5.3. Não se vislumbrando a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração;

5.4. Não se observa a existência de múltiplas soluções ao problema que embasa a contratação almejada;

5.5. Desta forma opta-se pela Aquisição do objeto a ser contratado por meio de procedimento licitatório, por ser uma compra de equipamento, a ser realizada por empresa certificada pela ANAC, que procederão concomitante a esta compra, treinamento operacional dos usuários do objeto da presente contratação.

5.6. Cuida-se que, a metodologia de Contratação a ser adotada, requer a escolha do fornecedor por meio de Inexigibilidade de Licitação, logo, a pesquisa de mercado realizada expressa uma média de preços de aeronaves já fornecidas pela Empresa detentora da exclusividade do fornecimento da aeronave, que será definido após o procedimento a ser realizado pela Secretaria de Compras do Estado, via sistema SIGA/AP.

5.7. Para participar da licitação o fornecedor deverá atender aos seguintes critérios:

a) Poderá participar do presente processo licitatório a empresa devidamente autorizada e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

homologada pelas autoridades aeronáuticas brasileiras a fornecer a aeronave especificada, mediante apresentação da proposta com os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

b) Certificado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado e cópia da NF (nota fiscal) relativa a este certificado, comprovando o fornecimento de aeronave(s) de asas rotativas semelhantes com as devidas implementações.

5.8. Quanto a Habilitação:

a) A empresa deverá comprovar os requisitos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, quanto a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista, bem como, econômica financeira.

b) Será exigido que empresa se mantenha em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como, apresente todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, em especial referente a Regularidade Fiscal, referente à Fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho;

c) As condições de habilitação serão aquelas assim definidas em Edital.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O helicóptero deverá ser entregue em plenas condições de operação, na sede da Contratante, Amapá, situado no Hangar do Governo do Estado do Amapá – Aeroporto Internacional de Macapá-AP, no **prazo máximo de 12 meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

6.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo, devendo a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais, sendo novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

6.3. Não serão aceitos bens reciclados, reconicionados, remanufaturados, contrabandeados, pirateados ou falsificados, devendo obedecer, pelo menos, às especificações técnicas mínimas exigidas neste Instrumento.

6.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Instrumento.

6.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.

6.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de equivalente ao da entrega do equipamento, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Em conformidade com artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

6.7.1. Provisoriamente: nos termos do art. 140, II, “a”, da Lei 14.133/2021, pelos membros da comissão de recebimento designados por conta de especificidade do objeto. Este recebimento será feito mediante **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

6.7.2. Definitivamente: nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei 14.133/2021, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, formalizado pelos fiscais do contrato designados em





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

Portaria, após a verificação da qualidade, quantidade do objeto, testes realizados e sua consequente aprovação e aceitação, atendendo as exigências contratuais. Os fiscais deverão fazer o recebimento in loco no local designado pela empresa.

6.8. O recebimento provisório consistirá, em primeira análise, na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.

6.9. Para o **recebimento definitivo** deverão ser acompanhados por comissão de fiscalização designada, dentre servidores da COPAER/GTA/SEJUSP.

6.10. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega provisória.

6.11. O bem será recusado, nos seguintes casos:

- a) Quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
- c) O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue com Manuais e Termos de Garantia do Fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas neste Termo de Referência. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.13. Como condição prévia de recebimento, deverá ser realizada a entrega técnica dos equipamentos nas instalações da empresa da contratada ou terceirizada aceita pelo demandante, para serviços de instalação, onde serão realizados os testes desempenho, quando da entrega final do produto.

6.14. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação para o presente objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto da presente contratação no cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.4. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

8.5. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades ocorridas, relacionadas ao fornecimento do objeto, para que seja corrigido, reparado ou substituído.

8.6. Solicitar a correção, reparo, a remoção ou a substituição do objeto contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.7. Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.8. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.10.** Supervisionar a entrega do objeto e atestar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s).
- 8.11.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.12.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.13.** Custear, quando se fizer necessário, o deslocamento da aeronave, voos de testes e deslocamento dos servidores designados como fiscais.
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15.** Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018; Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer o objeto contratado na quantidade, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste instrumento.
- 9.2.** Proceder a entrega da aeronave a Contratada completamente configurada e liberada para voo (aeronavegável), juntamente com toda a documentação referente aos serviços/implementações executados (manuais e cadernetas da aeronave atualizados, bem com os certificados de garantia de todos os equipamentos incorporados ou substituídos).
- 9.3.** Será responsável por adquirir e instalar todos os sistemas na aeronave a ser adquirida, bem como deverá ceder material técnico atualizado (manuais, apostilas, mídias, etc.) e prover treinamento pra uso e manuseio e manutenção dos equipamentos.
- 9.4.** Colocar à disposição do COPAer/AP todos os meios e recursos quanto ao emprego dos equipamentos, incluindo regulamentos e vídeo-aulas, se aplicáveis, ainda que fornecidos pelo fabricante, todos redigidos e apresentados em língua oficial brasileira, de acordo com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.5.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste por seus fiscais designados e, posterior, pagamento.
- 9.6.** Providenciar a homologação e/ou certificação aeronáutica junto à ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para toda a instalação executada na aeronave no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato.
- 9.7.** Prover todos os meios e recursos para a realização do Treinamento Operacional, quanto ao uso, manuseio e manutenção e resolução de panes do equipamento.
- 9.8.** Disponibilizar juntamente com os equipamentos que serão fornecidos: documentos técnicos dos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte dos sistemas oferecidos, acompanhados de um diagrama simplificado, identificando cada um dos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

componentes (fabricante e modelo), suas ligações (conexões) e com os demais sistemas da aeronave.

9.9. Responsabilizar-se por todos os procedimentos e pagamentos de toda a tributação decorrente da importação, desembaraço aduaneiro, transporte e instalação de todos os equipamentos constantes neste Termo de Referência, entregando cópias dos referidos documentos ao COPAer/AP como condição de recebimento do objeto.

9.10. Deverá disponibilizar garantia e assistência técnica.

9.11. Responsabilizar-se-á pela obtenção, se aplicável, do Certificado de Homologação Suplementar de Tipo (CHST) e/ou SEGVOO emitido pela ANAC, conforme requerido, contemplando toda a instalação realizada na aeronave.

9.12. Responsabilizar-se-á por quaisquer defeitos e/ou danos que porventura venham a ocorrer na aeronave disponibilizada durante o processo de instalação, adaptação e operacionalização dos equipamentos e componentes.

9.13. Toda a instalação e adaptação dos sistemas à aeronave, conforme a complexidade dos serviços deverá ser feita em local determinado pela contratada, devendo a Coordenação da COPAer/AP ser formalmente comunicada do local, endereço, tipo de serviço a ser executado e o tempo estimado para a sua conclusão, além de permitir o acompanhamento do serviço por representantes da Contratante.

9.14. Responsabilizar-se pelos custos do deslocamento da aeronave, voos de testes e do transporte, alimentação e hospedagem dos treinandos para o local determinado pela Contratada, se cabível;

9.15. Manter as condições de aeronavegabilidade da aeronave, por ocasião das inspeções/manutenções que venham coincidir com o período de instalação dos componentes;

9.16. A Contratada deverá franquear o acesso aos mecânicos de aeronave da empresa de manutenção contratada pela COPAER/GTA-AP, devidamente acompanhados por servidores designados à aeronave para a realização dos serviços necessários à garantia da aeronavegabilidade, os quais correrão às expensas da Secretaria da Segurança Pública do Amapá.

9.17. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.18. Se cabível, providenciará junto às autoridades aeronáuticas a liberação da aeronave para o voo durante a fase de homologação aeronáutica das novas configurações. Caso seja possível, providenciará ainda a autorização para operação dos equipamentos em caráter provisório até a conclusão do processo

9.19. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.20. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.21. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

9.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, consertos, seguro, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, independente de previsão estabelecida no manual de garantia do fabricante.

9.23. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

- 9.24.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), respondendo por todos os vícios e danos não verificados no recebimento provisório.
- 9.25.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, sem autorização prévia e expressa da Instituição;
- 9.26.** Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações.
- 9.27.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.28.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 9.29.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.30.** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 9.31.** Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.
- 9.32.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 9.33.** Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;
- 9.34.** Em caso da Contratada possuir sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação;
- 9.35.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.3.** A verificação da adequação do objeto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.
- 10.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, nas respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1993.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações a cerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

11.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

11.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.8. Caso se trate das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

11.9. O prazo de vigência da contratação coincidirá com a entrega definitiva do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente requerido pela Contratada, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila no Termo de Contrato.

12.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Providenciar a formalização da contratação.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Do Pagamento

13.1.1. Os pagamentos serão realizados em três parcelas, a saber:

13.1.1.1. A primeira parcela será no percentual de **30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato, a ser paga em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

13.1.1.2. Uma segunda parcela, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor global do contrato, a ser paga em até **30 (trinta) dias corridos**, por ocasião do **recebimento provisório da aeronave**, nas instalações da Fábrica, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;

13.1.1.3. A terceira parcela, no percentual de **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato, a ser paga em até **30 (trinta) dias corridos**, por ocasião do **recebimento definitivo da aeronave**, nas instalações da Contratada, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento.

13.1.2. O pagamento feito ao licitante deverá ser efetuado em moeda nacional com base na taxa de câmbio vigente do dia útil imediatamente anterior à data dos respectivos faturamentos das parcelas.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.7. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

14.8. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pelo SEJUSP, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

14.9. Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, se houver, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

15.5. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.7.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.7.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

15.11. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

15.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.19. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.20. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.23.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.23.2. Pagamento da multa;

15.23.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.23.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.23.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

15.24. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA DURAÇÃO CONTRATO

16.1. A Duração inicial do contrato será de 02 (dois) anos, o prazo será contado a partir data de sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de entrega, dos serviços conjugados de desinstalação e instalação e de garantia do objeto por parte da Contratada.

16.2. Por se tratar de contratação por espoco, ou seja, encerra-se apenas com o cumprimento da entrega do objeto. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A contratação disporá de garantia de execução nos termos do art. 96 e subsequentes da lei 14.133/2021, no percentual de 5% do valor do contrato.

17.2. A modalidade escolhida ficará a critério da contratada que optará dentre as disponíveis e previstas no art. 96, § 1º, da lei 14.133/2021.

17.3. Caso a modalidade escolhida seja o seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

17.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

17.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.7. No seguro-garantia ainda é vedada cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do CONTRATANTE, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

17.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

17.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

definido pelo Ministério competente.

17.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

17.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022);

17.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

17.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

17.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

17.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

17.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

17.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18. DA GARANTIA TÉCNICA

18.1. A contratada deverá prover **garantia total mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 2.000 (duas mil) horas de voo**, o que ocorrer primeiro, não prorateadas, para a célula, motor, aviônicos e componentes dinâmicos instalados, conforme manual do fabricante e a manutenção corretiva correspondente à garantia técnica ofertada, disponibilizando o fornecimento de materiais de consumo e serviços correlatos. Motor e aviônicos deverão estar cobertos por uma garantia outorgada pelos fabricantes desses itens, de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 2000 (duas mil) horas de voo para o motor e de 36 (trinta e seis) meses ou 500 (quinhentas) horas de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

voo para os aviônicos. As manutenções corretivas não cobertas pela garantia, decorrentes de discrepâncias, serão custeadas pelo contratante (operador da aeronave) e contratadas à parte.

18.2. O prazo de garantia, para reparar ou substituir quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, sem qualquer ônus, será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses não pro-rata, incluindo a assistência técnica (mão de obra para apoio técnico na manutenção corretiva coberta pela garantia técnica), ou 2.000 (duas mil) horas de voo para célula, motor, aviônicos e componentes dinâmicos, a contar da data de entrega do material.

18.3. A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de **declaração expressa do fabricante** contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou seu representante legal no Brasil, e acompanhada dos respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, e consularização, conforme aplicável.

18.4. A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo da aeronave, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, elétricos e eletrônicos, de toda a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada à indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a contratada.

18.5. As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, "handling", taxas e emolumentos, bem como aqueles referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período estabelecido, serão de responsabilidade da Contratada.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

19.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

19.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

19.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

19.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

19.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

19.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

19.4. A extinção do contrato poderá ser:

19.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.6.1. Devolução da garantia;

19.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.7. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.8. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.9. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa gestor do órgão, conforme o caso.

20. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

20.1. PADRONIZAÇÃO DE FROTA

Desde sua criação em 2006 e até 2010, o GTA operou com uma aeronave locada modelo Esquilo AS 350 B. De março de 2010 a dezembro de 2015 não houve operações aéreas por parte do GTA, contudo, os pilotos realizaram cooperações técnicas no Estado do Pará de forma a atender os requisitos necessários para estar à disposição do Estado do Amapá no caso de retorno da disponibilização de uma aeronave asa rotativa.

Em dezembro de 2015, o Grupamento recebeu uma aeronave modelo AS350B2, um monoturbina da fabricante Helibrás.

Após uma década da contratação sem qualquer registro de acidentes, este processo visa solução de aeronave de mesma linha tendo em vista:

- a) pilotos habilitados a operar o equipamento;
- b) mecânicos com cursos relativos a manutenção preventiva de motor e célula já realizados no fabricante;
- c) Servidores que atuam como tripulantes operacionais, mecânicos e auxiliares de manutenção já instruídos para aeronaves dessa inscrição;
- d) Ausência de justificativas para a contratação de solução de aeronave asa rotativa tipo biturbina, dado suas especificidades e a natureza do serviço no Estado. A grande vantagem deste modelo seria a possibilidade de realizar voos noturnos, porém, isso só ocorre entre helipontos homologados, que hoje são 2 no Estado. Entretanto, a aeronave asa fixa CARAVAN já irá atender esta demanda;
- e) Médicos e enfermeiros certificados para operações com monoturbinas conforme orienta a Portaria (anexo 46) nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002, em seu item 1.3 “Capacitação Específica dos Profissionais de Transporte Aeromédico”. Ela inclui: noções de aeronáutica; terminologia aeronáutica; procedimentos normais e de emergência em voo; evacuação de emergência; segurança no interior e no entorno de aeronaves; embarque e desembarque de pacientes; atmosfera; fisiologia respiratória; estudo clínico da hipóxia; disbarismos; forças acelerativas em voo e seus efeitos sobre o organismo humano; aerocinetose; ritmo circadiano; gases, líquidos e vapores tóxicos em aviação; ruídos e vibrações e; cuidados de saúde com paciente em voo.
- f) O emprego de aeronaves equipadas com rotor de cauda tipo **Fenestron** em operações aeromédicas representa uma escolha estratégica orientada pela segurança, eficiência e adequação às exigências do cenário operacional. Considerando que tais missões envolvem pousos e decolagens frequentes em **áreas não homologadas**, muitas vezes em ambientes urbanos ou de difícil acesso, o Fenestron se mostra superior por diversos aspectos: Segurança de Terceiros e da Equipe Operacional, Eficiência em Ambientes Restritos, dentre outros.

O tempo de preparação para atuação com um equipamento similar é significativamente menor se comparado a qualquer objeto oriundo de outro fabricante ou configuração de turbina. Não





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

obstante, os custos de formação, manutenção, combustível, seguro também seriam afetados na ocasião de solução não condizente com a conjuntura já estabelecida de forma ininterrupta há 10 anos.

Dessa forma, a empresa Helicopteros do Brasil S/A – HELIBRAS se apresenta no mercado nacional como a detentora de exclusividade no fornecimento da aeronave ora pretendida.

21. DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

IT.	CADMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	REF.	QTD	PREÇOS PESQUISADOS (R\$)	MÉDIA PREÇO (R\$)
01	00046096	AERONAVE - Tipo: asas rotativas (helicóptero); Modelo: monoturbina leve; Requisito: nova de fábrica, com matrícula nacional definitiva; Características adicionais: homologada para voos visuais diurno e noturno (vfr); Acompanha: kit aeromédico homologado e certificado; <i>*especificação técnica detalhada conforme Anexo I deste Termo de Referência.</i>	Un.	1	I 38.596.172,00	33.143.170,00
					II 29.143.338,00	
					III 31.690.000,04	

FONTES DE PESQUISA

Pesquisa I - Direta com Fornecedor: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/ A - HELIBRAS - CNPJ: 20.367.629/0001-81 - Endereço: Av. Santos Dumont, nº 200, Distrito Industrial, Itajubá MG, | (11) 97682-5792 - Responsável: **Flávia de Souza Maia / Gerente de Vendas - Mercado Governamental** - Correio eletrônico: marcelo.ramos@airbus

Pesquisa II – Outras Contratações Públicas - CONTRATO Nº 2024.000016.10102.01, **Processo nº 2024-S8LJG** - celebrado pelo Estado do Espírito Santo - ES, por meio da SECRETARIA DA CASA MILITAR, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Pesquisa III - Outras Contratações Públicas - CONTRATO Nº 024/2023 - celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro – RJ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, DE 20 DE JUNHO DE 2023

22. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

22.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de mercado junto às fontes disponíveis e compatíveis com a natureza do objeto, considerando as peculiaridades da aquisição de aeronave de asas rotativas (helicóptero).

22.2. No Brasil, a empresa **Helibras – Helicópteros do Brasil S.A.** é a única fabricante e fornecedora autorizada de aeronaves do modelo a ser adquirido, o que limita a ampla pesquisa de preços em fornecedores distintos no mercado nacional. Dessa forma, o orçamento fornecido pela fabricante foi considerado como referência primária e direta para estimativa de custo.

22.3. Adicionalmente, foram consultados valores praticados em aquisições recentes de aeronaves semelhantes por outros entes da Administração Pública, em especial:

- **Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro**, que adquiriu aeronave de mesmo porte e categoria em processo recente, dentro de faixa de preço compatível com o orçamento apresentado pela fabricante.

- **Secretaria da Casa Militar do Espírito Santo**, que igualmente realizou aquisição de aeronave com características análogas, cujos valores corroboram a estimativa apurada.

22.4. A análise comparativa demonstra que o valor apresentado pela **Helibras** está em conformidade com o praticado em negociações públicas recentes, não havendo discrepância significativa que desvirtue a razoabilidade e a compatibilidade do preço com o mercado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

22.5. Diante do exposto, conclui-se que o preço estimado encontra-se **tecnicamente justificado e compatível** com os valores de mercado, atendendo ao disposto no art. 23, inciso V, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, garantindo a observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

23. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

IT.	CADMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	REF.	QTD	PREÇOS PESQUISADOS (R\$)		MÉDIA PREÇO (R\$)
01	00046096	AERONAVE - Tipo: asas rotativas (helicóptero); Modelo: monoturbina leve; Requisito: nova de fábrica, com matrícula nacional definitiva; Características adicionais: homologada para voos visuais diurno e noturno (vfr); Acompanha: kit aeromédico homologado e certificado; <i>*especificação técnica detalhada conforme Anexo I deste Termo de Referência.</i>	Un.	1	I	38.596.172,00	38.596.172,00

24. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo para esta contratação foi estimado em de R\$ **38.596.172,00** (trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e setenta e dois reais), conforme demonstrado na pesquisa mercadológica realizada e no Estudo Técnico Preliminar.

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A despesa decorrente desta aquisição se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: UG 330101 - SEJUSP

Unidade Orçamentária: 330101 - SEJUSP

Programa de Trabalho: 00046 – Segurança Pública Amapaense Integrada;

Ação Orçamentária: 2273 – Realizar a Integração das Unidades de Inteligência da Sejusp

Fonte: A DEFINIR

Natureza de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente e Equipamento





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO**

Macapá/AP, datado eletronicamente.

Elaborado por:

ROGÉRIO UMBELINO DA SILVA – TEN CEL QOC BM
Piloto de Helicóptero da COPAer/AP – Matrícula nº 582379

De Acordo:

EDER LUISI PRADO RIBEIRO – TEN CEL QOCBM
Coordenador da COPAER/GTA - Matrícula: 682462

APROVO, nos termos da legislação vigente:

DANIEL PAES ARAUJO MARSILI – Delegado PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

ANEXO I

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

- 1.1. Motorização: 01 (um) motor turbo-eixo (monoturbina);
- 1.2. Combustível: Querosene de Aviação;
- 1.3. Capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros, mais 2 (dois pilotos);
- 1.4. Possuir capacidade para partidas sucessivas;
- 1.5. Peso máximo de decolagem igual ou superior a 2500 Kg com carga interna;
- 1.6. Peso máximo de decolagem igual ou superior a 2800 Kg com carga externa;
- 1.7. Possuir sistema de duplo comando instalado, podendo este ser removido;
- 1.8. Estar devidamente homologado junto aos órgãos aeronáuticos para voos sob regras visuais (VFR - visual flight rules);
- 1.9. Estar certificada pela Autoridade Aeronáutica Brasileira para operar com tripulação mínima de 01 (um) piloto (single pilot), segundo as Regras de Voo Visual (VFR);
- 1.10. Possuir no mínimo um sistema de controle eletrônico digital de duplo canal do tipo FADEC (Full Authority Digital Electronic Control) ou similar superior, para controlar, monitorar e estabelecer limites de funcionamento da turbina;
- 1.11. Deve haver condições de assento para a tripulação nos bancos traseiros, de tal forma que se proporcione acesso para pelo menos um tripulante abrir a porta deslizante em voo, mesmo com a aeronave em sua configuração aeromédica, e visualizar os obstáculos para orientação de um pouso em segurança;
- 1.12. Possuir facilidade para modificações de configurações, com sistema de trilhos (se disponível para o modelo) ou dispositivo similar, para fixação dos assentos nos assoalhos e que os respectivos assentos possuam dispositivo de remoção rápida, adaptando a configuração a voos de transporte de pessoal e de material, aeromédicas e outras atividades típicas do Grupamento Tático Aerotransportado do Amapá - GTA;
- 1.13. 3.1.13 Possuir trem de pouso do tipo esqui, com sistema de absorção de impactos e na configuração mais da versão se aplicável, degraus alongados, encaixe de rodas de reboque para deslocamento no solo e capacidade de operação, pouso e decolagem em terrenos irregulares e despreparados, quando nas missões aeromédicas e outras institucionais;
- 1.14. 01 (um) conjunto de rodas duplas de reboque, preferencialmente mecânicas, para deslocamento da aeronave no solo, que possibilite a aeronave permanecer totalmente suspensa. No caso de rodas mecânicas, poderão ser fornecidas rodas simples.
- 1.15. Protetor em inox nos esquis para as rodas de transporte de solo.
- 1.16. 01 fonte externa portátil com geração própria de energia e bateria recarregável de no mínimo 20 Ah, com capacidade adequada (voltagem e amperagem) para acionamento do motor do helicóptero ofertado. A fonte deve ter dimensões que permitam seu acondicionamento no bagageiro da aeronave e pesar no máximo 10(dez) Kg (modelo de referência StartStick 20);
- 1.17. Sistema de corta cabo instalado (superior/inferior);
- 1.18. Sistema de gancho instalado para transporte de cargas externas "cargo swing". Partes fixa e móvel do gancho de carga com capacidade de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentos) quilogramas, possuindo interface para sistema de lançamento de água tipo helibalde (Bambi Bucket ou similar). Deverá estar a disposição do piloto um botão para energizar a instalação, um comando para alijamento elétrico (localizado no cíclico) e um comando para alijamento mecânico (localizado na alavanca do coletivo);
- 1.19. Sistema de alerta contra proximidade e colisões com o terreno. Se aplicável, deverá ser





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

ofertado o H-TAWS. Caso o modelo não disponha de H-TAWS, a empresa deverá ofertar opcional que permita, no mínimo, alerta visual em cores integrado ao(s) mapa(s) na tela de navegação dos instrumentos digitais (navigation display) de modo a permitir aos pilotos identificar proximidade com terreno e reduzir risco de colisão com o solo.

1.20. Dispositivo de proteção do rotor de cauda, tipo (Fenestron®);

1.21. Sistema de alerta de portas abertas, permitindo ao piloto identificar a existência de portas deslizantes da cabine de passageiros e para as portas dos bagageiros laterais e traseiro, mesmo sem contato visual com estas.

1.22. Possuir publicações técnicas (célula, motor, sistemas, aviônicos e cartão de dados digitais de navegação GPS), cujas atualizações deverão ser fornecidas sem ônus para a CONTRATANTE, pelo período mínimo de 03 (três) anos.

1.23. Sistema de intercomunicação que permita ao piloto e copiloto comunicar-se pelos rádios instalados, em alternativa ao botão PTT localizado no ciclico. Deve permitir, no mínimo, a comunicação de duas frequências aeronáuticas e uma de segurança pública, permitindo concomitantemente que o piloto da aeronave mantenha contato nas frequências aeronáuticas e/ou o copiloto contate com as frequências de resgate, ou vice-versa, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes, e permita o ajuste de recepção individualizado para piloto, copiloto e cabine, se aplicável ao modelo ofertado.

2. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

2.1. Possuir **porta corredeira traseira em ambos os lados**, as quais possam ser abertas e/ou fechadas em voo, com sistema de travamento que permita a operação com portas abertas.

2.2. Possuir janelas superiores e os parabrisas com proteção contra raios solares, conforme legislação pertinente;

2.3. Deverá possuir janela corredeira nas portas dianteiras direita/esquerda.

2.4. Possuir bancos com sistema de absorção de impactos (pilotos e passageiros) e com revestimento em couro aeronáutico;

2.5. Possuir sistema de desembaçamento do para-brisas;

2.6. Bateria interna com voltagem/amperagem reforçada para garantir a partida do motor e o funcionamento da aeronave e equipamentos sem fonte externa. Caso haja disponibilidade para o modelo, a bateria deverá ser de baixa manutenção, ou seja, dentre as opções disponíveis para a aeronave ofertada a empresa licitante deverá instalar a que dispuser de maior intervalo entre inspeções;

2.7. Painel de instrumentos visível para ambos os pilotos com instrumentos de indicação de funcionamento do motor e dos sistemas;

2.8. Painel de luzes de alarme com visibilidade para ambos os pilotos, com regulagem de intensidade de luz (dimmer);

2.9. Painel de instrumentos de voo, tipo "Glass Cockpit" antirreflexo com MFD (Multi-function Display) / PFD (Primary Flight Display) e equipamentos de navegação para uso do piloto e copiloto com todos os equipamentos exigidos para operação para Regras de Voo Visual Diurno e Noturno;

2.10. 01 (um) relógio que possua função cronômetro;

2.11. 01 (uma) Bússola Magnética;

2.12. 01 (um) Sistema de iluminação regulável para os instrumentos;

2.13. Assentos do piloto e copiloto com regulagem de posição com sistema de atenuação de energia de choque;

2.14. Assentos dos passageiros também com sistema de atenuação de energia de choque;

2.15. Cintos de segurança individuais retráteis de, no mínimo, 04 (quatro) pontos para os





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

pilotos e três pontos para passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida;

2.16. Janelas superiores da cabine dos pilotos, quando existentes, deverão ser na cor escura para atenuação do calor solar;

2.17. Degraus de acesso instalados na fuselagem em ambos os lados para facilitar o acesso de mecânicos;

2.18. Sistema iluminação interna, preferencialmente fria e/ou de LED, na cabine de pilotos, passageiros;

2.19. Farol de táxi fixo com lampada de LED;

2.20. Farol de pouso com lampada de LED;

2.21. Compartimento na cabine de pilotagem destinado a guarda de documentos e pequenos objetos;

2.22. Extintor de incêndio portátil instalado na cabine de pilotagem;

2.23. Proteção que atenua a incidência de raios solares no teto da cabine dos pilotos, se aplicável ao modelo ofertado;

2.24. Sistema hidráulico duplo para os comandos do coletivo, cíclico e pedais (se aplicável);

2.25. Sistema de fluxo de ar para pilotos e passageiros, ajustáveis com ventilação forçada com vários pontos de difusão;

2.26. Sistema de ar-condicionado capaz de garantir temperatura adequada para missões de transporte aeromédico na aeronave com ocupação máxima prevista, adequado para operação em climas tropicais.

2.27. A aeronave deve possuir os equipamentos de comunicação e navegação necessários e aprovados para operação VFR no Brasil, assim como os equipamentos e instrumentos utilizados em situações de emergência;

2.28. Os equipamentos que não possuem disposição obrigatória pela regulamentação aeronáutica brasileira de estarem apresentados em instrumentos analógicos deverão, obrigatoriamente, ser consolidados em displays de cristal líquido ou similar;

2.29. Sistema de luzes de navegação;

2.30. Sistema de luzes anticolisão;

2.31. Sistema de iluminação interna da cabine com luzes para os pilotos e luzes para os passageiros com regulagem de intensidade de luz (dimmer);

2.32. 01 (um) Giro Direcional do tipo HSI;

2.33. Um segundo giro horizonte (standby horizon), destinado a garantir a operação segura em caso de falha do equipamento principal (se aplicável);

2.34. Uma chave master de aviônicos;

2.35. Sistema GPS/Moving Map;

2.36. 02 (dois) rádios transceptores VHF/AM aeronáuticos, que operem na faixa de 118.000 a 136.975 MHz, com pelo menos 1 (um) rádio integrado com GPS, VOR, Localizer e Glide Slope, e também com sistema de navegação;

2.37. WAAS (Wide Area Augmentation System), se o sistema estiver disponível para o Brasil e GPS/NAV/COM (Garmin GTN 750 ou similar).

2.38. 01 (um) Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave para prover informações de altitude por meio do Transponder e do GPS;

2.39. 01 (um) Receptor digital NAV/COMM de VOR/ILS;

2.40. 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (ELT) de última geração que opere na frequência de 406 Mhz e seja integrado ao GPS da aeronave, ou possua GPS próprio, de modo a transmitir as coordenadas geográficas da aeronave quando acionado;

2.41. 01 (um) Sistema de mapas eletrônicos com GPS integrado, contendo cartas aeronáuticas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

do país, com possibilidade de apresentação dos mapas em tela de cristal líquido colorida, instalada no painel de instrumentos que permita a visualização do piloto e do copiloto;

2.42. 09 (nove) Fones de ouvido com microfone para pilotos e para passageiros, padrão do fabricante.

2.43. Os equipamentos dos itens precedentes que não possuem disposição obrigatória individual pela regulamentação aeronáutica brasileira, deverão ser consolidados em único mostrador (EFIS, VEMD, MFD, Glass Cockpit... etc.), de forma a reduzir a carga de trabalho dos pilotos e melhorar a segurança de voo;

2.44. Sistema de controle automático de controle do fluxo de combustível (aceleração/desaceleração) das turbinas (EEC);

2.45. Pás do rotor principal com pintura de alta visibilidade no padrão adotado e aprovado ao fabricante;

2.46. Portas do piloto e do copiloto com sistema de alijamento de emergência;

2.47. Se a aeronave dispuser de sistema de combustível com célula(s) resistente à ruptura em caso de acidentes, este deverá estar previsto na proposta.

2.48. Filtro de barreira, capaz de reduzir a entrada de partículas sólidas no caso de operações em terrenos despreparados. Caso exista mais de um sistema disponível para o modelo ofertado, este deverá ser equipado com o que oferece menor perda de potencia da aeronave quando em funcionamento, com maior eficiencia do sistema. Caso o sistema utilize elemento filtrante removível, deverão ser fornecidos 2 (dois) filtros sobressalentes.

2.49. Suporte para acondicionamento de dispositivos eletrônicos portáteis, como tablets, para ambos os pilotos, instalados nas adjacências do painel de instrumentos, em cumprimento a previsão de Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC90 quanto ao emprego de Eletronic Flight Bag – EFB.

2.50. 02 (duas) unidades de Eletronic Flight Bag - EFB compatíveis com a Instrução Suplementar 91-002, ou norma mais recente da Anac (modelo de referência iPad 13 ou superior) compatíveis com os suportes e carregadores da aeronave, sendo um para a estação do piloto, outro para co-piloto. Ambos compatíveis com sistema de telemetria para transmissão de informações de voo e posição da aeronave, com assinatura de 5 (cinco) anos do sistema; acesso ao sistema de treinamento da aeronave, dos seus equipamentos e suplementos, para pilotos e mecânicos (motor, aviônicos e célula) com assinatura de 5 (cinco) anos; aplicativo para planejamento de rota de voo (foreflight, OzRunways, Air Vavigation Pro ou superior, RWY) com carta de todo Brasil com assinatura de 5 (cinco) anos; aplicativo para cálculo de peso e balanceamento, tipo W&B Helicopters ou superior, com assinatura de 5 (cinco) anos. Os tablets devem ser fornecidos com capas de proteção e películas (dianteiras e traseiras, se aplicável), compatíveis com uso aeronáutico.

2.51. Espelho retrovisor para carga externa acompanhado de duas capas de cobertura para proteção contra reflexos, a serem colocadas quando não estiver em uso. O espelho deverá ser controlado em posição por meio de comando elétrico pelos pilotos, quando aplicável.

2.52. Sistema de fluxo de ar para pilotos e passageiros, ajustáveis com ventilação forçada com vários pontos de difusão;

2.53. Sistema de ar condicionado capaz de garantir temperatura adequada para missões de transporte aeromédico na aeronave com ocupação máxima prevista, adequado para operação em climas tropicais.

2.54. Possuir sistema ativo de atenuação de ruídos (ANR), instalado na aeronave e/ou nos fones, acionado por meio de comando individual de pilotos e passageiros, que permita reduzir/anular ruídos indesejáveis e prejudiciais a execução de missões, principalmente nas operações de portas abertas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

3. KIT DE BORDO E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO

- 3.1.** 01 (um) kit de bordo acondicionado em bolsa apropriada, contendo: 01 (um) jogo de proteção do(s) tubo(s) de Pitot; proteção para tomada(s) de pressão estática; proteção / bloqueador para entrada de ar para o motor; obturador de escapamento para o motor;
- 3.2.** 01 (um) kit de amarras/bloqueio das pás do rotor principal e outros aplicáveis;
- 3.3.** 01 (uma) pasta porta documentos, que abrigue adequadamente cadernetas de célula e motores, log books de célula e motores, bem como uma pasta tipo catálogo para armazenar documentos obrigatórios a exemplo de Certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade;
- 3.4.** 01 (uma) bolsa de primeiros socorros de acordo com a regulamentação da autoridade aeronáutica brasileira (ANAC);
- 3.5.** 01 (um) jogo de capas de proteção contra raios solares, sendo uma externa que cubra todas as janelas frontais e laterais, e outra interna destinada à proteção do painel de instrumentos e console;
- 3.6.** Kit portátil para lavagem de compressor do motor, contendo os engates rápidos para o motor, reservatório e bomba de aplicação de produto/água, devidamente aprovado pelo fabricante.
- 3.7.** Helibalde com capacidade entre 600 (seiscentos) e 900 (novecentos) litros, modelo de referência Bambi Bucket BB1518 ou similar, com capa, fire sock se aplicável.
- 3.8.** 02 (dois) cestos de resgate tipo puçá: equipamento com dois aros de alumínio, com circunferências mínimas (diâmetros) dos aros superior e inferior de 120 (cento e vinte) cm e 80 (oitenta) cm, respectivamente, respectivamente, revestidos por rede confeccionada em nailon (polipropileno) na cor branca, com altura mínima de 150 (cento e cinquenta) cm, com pelos menos 8 (oito) cm de malha. As bordas do aro superior devem ser protegidas por capa de vinil flexível, de modo a evitar abrasão com o corpo da pessoa resgatada. O cesto deve possuir flutuadores de polipex no aro superior e solas protetoras no aro inferior, com revestimento de mangueira corrugada em silicone para absorção de impactos e prevenir abrasão. O equipamento deve vir acompanhado de bola em vinil para acondicionamento do cesto, com duas alças de cinta para transporte e zíper nº 10. Ilhoes em latão para drenagem de líquidos.

4. PINTURA EXTERNA

- 4.1.** O Helicóptero deverá ser pintado de forma personalizada, mesclando layout das aeronaves do GTA e cujo esquema de pintura será definido pela contratante em tempo hábil, com auxílio técnico da empresa vencedora e do fabricante.

5. KIT AEROMÉDICO

- 5.1.** O kit aeromédico deverá ser desenvolvido pela Contratada conforme modelo da aeronave, com a devida certificação de produto aeronáutico pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- 5.2.** As poltronas e a mobília utilizadas na cabine aeromédica devem ser de material lavável e impermeável a sangue e secreções;
- 5.3.** A aeronave deve possuir um conjunto de equipamentos Emergency Medical Service (EMS), devidamente homologado/certificado para o modelo ofertado e de acordo com o descrito no decorrer desta especificação. Deve ser capaz de prover suporte avançado de vida (SAV) nos termos da Portaria 2048/2002- GM/MS do Ministério da Saúde, com as provisões estruturais e elétricas para acoplamento e operação do equipamento médico de emergência abaixo elencado, de forma que possa ser instalado e removido por equipe treinada em tempo não superior a 30 minutos, contendo no mínimo suporte para os seguintes itens de configuração:
- 5.4.** 01 (um) Monitor multiparâmetro;
- 5.5.** 01 (um) Ventilador mecânico;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

5.6. 02 (duas) bombas infusoras de seringa;

5.7. 02 (dois) Cilindros de oxigênio;

5.8. 01 (um) Um aspirador e

5.9. Montagem da maca de transporte, para o atendimento inter-hospitalar com suporte avançado de vida. A maca de transporte deverá ser instalada no sentido do eixo longitudinal da aeronave, de maneira que o posto de atendimento da equipe de saúde seja o mais ergonômico possível.

6. REQUISITOS MÍNIMOS EM OPERAÇÕES AEROMÉDICAS

6.1. A parte fixa da instalação aeromédica deverá, se aplicável ao modelo, ser do tipo de trilhos no piso da cabine, que possibilite o intercâmbio entre bancos de passageiros, fixador de maca, fixador de gabinete de equipamentos ou do próprio gabinete, fixador de equipamentos direto no piso. Esses trilhos devem permitir que a maca possa entrar na aeronave desde a porta até a posição final prevista.

6.2. A aeronave deverá ser ofertada com kit aeromédico que forneça parte fixa para a acomodação dos seguintes equipamentos:

6.3. - 01 (um) Monitor multiparâmetro,

6.4. 01 (um) Ventilador mecânico,

6.5. 02 (duas) bombas infusoras de seringa,

6.6. 02 (dois) Cilindros de oxigênio e

6.7. 01 (um) aspirador;

6.8. O gabinete ou local de fixação dos equipamentos médicos embarcados, onde se permita uma configuração aeromédica variável, dependendo da demanda existente. Exemplo: Uso de uma maca e seus equipamentos e transporte de um acompanhante do paciente.

6.9. A configuração aeromédica proposta deve abranger duas funcionalidades essenciais e obrigatórias: acessibilidade e visibilidade aos equipamentos e ao paciente. Para tanto, preferencialmente, os seguintes equipamentos médicos devem ser posicionados de forma que se atenda a esses requisitos: monitor multiparâmetros, ventilador, duas bombas de infusão. O fluxômetro de oxigênio deve estar visível somente.

6.10. Define-se acessibilidade como a capacidade do operador em manipular e configurar os equipamentos além da assistência ao paciente, quando necessário.

6.11. Para este termo de referência, define-se visibilidade como a capacidade do operador em perceber, por meio da visão, as informações originadas dos equipamentos instalados (monitor, respirador, bomba de infusão, etc.), apenas com a movimentação cabeça.

6.12. Sistema de fornecimento de oxigênio fixo na aeronave que tenha a capacidade de fornecer oxigênio a 01 (uma) vítima pelo tempo máximo de voo previsto no manual da aeronave (considerando o consumo de 15L/min). Os cilindros devem possuir as seguintes características: pressão de trabalho 150 kg/cm², conforme norma ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro para armazenamento de gases, confeccionado em alumínio. Tamanho da Rosca Padrão 750-12UNF-2B e cumprindo a norma ABNT 218 1 para válvula.

6.13. Os cilindros devem ser acomodados em um suporte fixado na aeronave em local apropriado a ser definidos pela CONTRATADA, equipada com um circuito único que permita a utilização de todos eles, sem necessidade de troca, possibilitando a autonomia maior. Os cilindros devem possuir dispositivo de remoção rápida, visando a permitir a mudança de configuração na cabine, se aplicável ao modelo ofertado.

6.14. A contratada deve fornecer cilindros reservas em igual número e nas especificações dos cilindros instalados na aeronave no sistema fixo do kit aeromédico.

6.15. Outras exigências da configuração aeromédica:

6.16. Parte fixa para instalação e remoção rápida de maca dobrável;

6.17. Inversor estático da tensão fornecida pelo sistema para 110 volts, em corrente alternada,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

na frequência de 60Hz, com potência ativa de no mínimo 300 watts (para ligação de todos os aparelhos e equipamentos médicos e dispositivos eletrônicos portáteis);

6.18. Tomada(s) elétrica(s) 110/220V (inversor), visando a quantidade suficiente para manter o funcionamento simultâneo do equipamento aeromédico, (tipo 3 pinos, padrão brasileiro), dotada de fusível de proteção e localizada na parte traseira da cabine;

6.19. Uma maca para paciente, fabricada em alumínio, com superfície rígida de apoio do paciente em toda a extensão da maca, com instalação e remoção mediante os trilhos do piso da aeronave, instalada no sentido longitudinal da aeronave de modo que o médico possa acessar o paciente continuamente, acompanhado de coletor de secreções dobrável. Deverá ainda ser confeccionado batente na maca de transporte evitando seu contato com plexiglass em sua parte inferior;

6.20. Uma maca reserva nas mesmas configurações da anterior caso a primeira seja danificada;

6.21. Um conjunto de almofadas revestidas em material lavável, com baixa permeabilidade, para uso dos pacientes;

6.22. Capas impermeáveis para proteção dos bancos utilizados por médico, enfermeiro e tripulantes operacional, que possam ser lavadas e desinfetadas;

6.23. Um conjunto de acessórios (no mínimo um gancho de fixação para líquido de infusão móvel montado no teto de forma a atender a configuração com uma maca, cinto de segurança para as macas, pontos de fixação para mala de medicamentos);

6.24. Fará parte da configuração aeromédica, e deverá ser entregue com a aeronave uma incubadora para transporte infantil e neonatal com seguintes especificações: cobertura exterior confeccionada em fibra de carbono proporcionando baixo peso e elevada resistência; ser compatível com dispositivos de eletromedicina (eletrocardiograma, cardioversor); cobertura do acesso exterior deverá ser em material plástico transparente de alta resistência, preferencialmente deslizante que facilite visualização e acesso seguro ao paciente; possuir saídas de fácil acesso para cabos, tubos, sondas e fios de monitorização; possuir certificação EN 1789:2000 ou norma que a atualize ou substitua; ser de fácil limpeza e compatível com uso de soluções desinfetantes; não possuir objetos metálicos, sendo compatível com todos os exames de imagem; possuir sistema de manutenção de temperatura do paciente por meio de colchão térmico; possuir cintas de fixação compatível com fixação em maca de aeronaves de asa fixa e rotativa e ambulâncias terrestres; possuir colchão de vácuo para possibilitar imobilização do paciente; possuir revestimento em espuma de alta densidade para proteção contra impactos; ser projetado para transporte de pacientes neonatos e pediátricos até 8 (oito) kg de peso; peso máximo do equipamento de 10 (dez) kg; dimensões máximas 100 x 48 x 28cm com tolerância +/- 10; deverá ser igual ou similar modelo Baby Pod 2.0 AHT.

6.25. Deverá possuir a quantidade adequada de tomada(as) elétrica(as), que permita(am) o funcionamento simultâneo dos equipamentos embarcados que compõem o kit aeromédico completo para até 01 (uma) vítima.

6.26. Se aplicável, deverá ser disponibilizado tomadas do tipo USB para carregamento de bateria de dispositivos portáteis em voo, instalados no cockpit para uso dos pilotos e na cabine de passageiros, acessível à tripulação aeromédica.

6.27. O kit aeromédico deverá estar homologado pela Agência Nacional de aviação civil (ANAC), no momento da entrega definitiva da aeronave.

6.28. A configuração de bancos no compartimento da tripulação que possibilite acesso para abertura, em voo, de ambas as portas deslizantes corrediças, permitindo visualização das laterais e retaguarda da aeronave para orientação de pousos e decolagens em área não homologadas para pouso.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A aeronave adquirida deverá ser entregue com seu registro brasileiro definitivo e as demais documentações exigidas pela legislação aeronáutica brasileira.

7.2. Disponibilizar, impresso e/ou digital, a documentação técnica especializada, abrangendo todos os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção da aeronave, motor, acessórios e equipamentos, mantendo o serviço de atualização durante o período de três anos.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Em conformidade com as exigências do FAA (Federal Aviation Administration), contidas no FAR-27, adotada no Brasil através dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil nº 27 (RBAC-27) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com todos seus aparelhos, acessórios e equipamentos homologados pelas autoridades aeronáuticas brasileiras, certificado para operação visual (VFR) diurno e noturno, além de estar homologado para operação no Brasil pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

8.2. Por ocasião da entrega da aeronave também devem ser apresentados os Certificados Suplementares de Tipo (CST) dos equipamentos opcionais descritos na presente especificação e instalados na aeronave, desde que o referido documento seja exigido pela autoridade brasileira, tudo visando a assegurar a operação no Brasil nos termos exigidos pela ANAC;

8.3. Entregar, juntamente com a aeronave, a coletânea de manuais do fabricante de célula, motores e dos opcionais instalados (impressos e, caso existente, em mídia eletrônica ou através de assinatura eletrônica, conforme aplicável), mantendo-os atualizados sem custos adicionais enquanto durar o período de garantia da aeronave;

8.4. Entregar a aeronave, nova de fábrica, com tempo total (TSN) de célula, componentes e motores, utilizados exclusivamente para voos de ensaio e ajustes, treinamento de pilotos e eventual traslado da sede do fabricante para o Estado do Amapá. As horas de voo realizadas nos termos deste item não serão computadas para efeito da garantia e não ferem o termo "nova de fábrica".

8.5. Todos os equipamentos e condições descritos nesta especificação não excluem a obrigatoriedade de cumprimento por parte da contratada dos requisitos para homologação dispostos pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras para a operação do modelo especificado.

8.6. Ser entregue completamente revisada, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenções ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.7. Ser entregue com, no mínimo, os seguintes documentos originais: manual de voo; manuais de manutenção de célula; caderneta de célula; programa de manutenção do fabricante; boletins de serviço (SB); catálogo de peças da aeronave; cartas de serviço; manual de manutenção dos motores; cadernetas dos motores; catálogos de peças dos motores; catálogos de ferramentas dos motores; boletins de serviço dos motores; cartas de serviço dos motores e qualquer outra documentação. Os documentos /manuais exigidos a bordo da aeronave deverão ser apresentados também na versão impressa.

8.8. A aeronave deverá ser entregue livre e desembaraçada para operação, no Hangar do Governo do Estado do Amapá, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido e com Certificado de Matrícula (CM) nacional e definitiva em nome da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.

8.9. Os custos logísticos (incluindo hospedagem), relativos aos servidores do Governo do Estado do Amapá - GEA que participarão dos procedimentos de recebimento provisório e recebimento definitivo da aeronave, bem como dos servidores que participarão do treinamento, correrão por





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

conta da Contratada.

8.10. A equipe de servidores do Governo do Estado do Amapá - GEA que participarão dos procedimentos de recebimento provisório e recebimento definitivo da aeronave será composta por 3 servidores.

9. TREINAMENTO

9.1. DOS PILOTOS

9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer adaptação com treinamento de solo (ground school) para 06 (seis) pilotos.

9.1.2. O treinamento em solo/teórico (ground school) deverá ocorrer antes da entrega da aeronave, dividido em duas turmas, em local apropriado no município sede da CONTRATANTE.

9.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento de adaptação prática de voo para 06 (seis) pilotos, dividido em duas turmas, com no mínimo 06 (seis) horas de voo para cada piloto, na sede da filial da CONTRATADA no Brasil.

9.1.4. Dos pilotos que realizarão treinamento de voo, pelo menos 03 (três) deverão ser treinados antes da entrega definitiva da aeronave na sede da CONTRATADA, podendo os demais realizarem o treinamento prático logo após a entrega definitiva, em calendário a ser ajustado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.1.5. O treinamento poderá ser realizado na aeronave adquirida pela SEJUSP após a entrega.

9.1.6. As horas despendidas em caso de treinamento não descaracterizarão a aeronave como nova quando do momento da entrega a SEJUSP.

9.1.7. Todos os custos envolvidos com a logística e os voos de treinamento (seguro, combustível, instrutor, material didático, entre outros) correrão por conta da CONTRATADA.

9.2. DOS MECÂNICOS

9.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento de Qualificação de Tipo Célula, Motor, Aviônicos, Análise de Vibração e CTM para 04 (quatro) mecânicos. O treinamento teórico deve ser baseado no manual de treinamento (TM ou THB), onde são abordados a descrição e o funcionamento de sistemas, tais como: Estruturas, transmissões dos rotores principal e de cauda, combustível, elétrico, hidráulico, comandos de voo, proteção contrafogo, aquecimento/ ventilação, iluminação, comunicação, navegação etc... E interfaces da célula com o motor, como: instalação, indicações, comandos e lubrificação do motor, sistema de partida, escapamento.

9.2.2. Na parte prática, as atividades de manutenção previstas durante o treinamento, deverão ser executadas sobre conjuntos mecânicos ou na maquete de treinamento, juntamente com a documentação técnica aprovada do fabricante, na versão mais atualizada.

9.2.3. Dos mecânicos que realizarão treinamento de qualificação de tipo, pelo menos 02 (dois) deverão ser treinados na sede da CONTRATADA.

9.2.4. O treinamento antes da entrega é indispensável para a operação efetiva da aeronave nas missões da SEJUSP, podendo ser um treinamento básico que capacite a Divisão de Manutenção a oferecer assistência técnica operacional ao novo modelo.

9.2.5. O treinamento básico não substitui o treinamento padrão estabelecido pelo fabricante, servindo como capacitação preliminar em caso de indisponibilidade de turma para um curso completo antes da entrega da aeronave.

9.2.6. O treinamento efetivo do fabricante poderá ser realizado após a entrega definitiva, em calendário a ser ajustado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.2.7. Todas as despesas dos treinamentos teóricos e práticos citados anteriormente, assim como despesas com os instrutores e alunos, incluindo-se, passagens, hospedagem, alimentação, taxas de banca e cheque da ANAC, material didático, viagens e traslados correrão por conta da CONTRATADA, independentemente do local de realização dos treinamentos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS
GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO

9.2.8. Apresentar programa completo para realização de todos os treinamentos.

9.2.9. O quantitativo de vagas se justifica pelo fato de que, existe atualmente no GTA 06 (seis) pilotos comandantes de helicóptero atuando no GTA, sendo necessário treiná-los e checá-los no modelo a ser adquirido. Caso o treinamento e cheque não seja realizado pela empresa fornecedora da aeronave, estes deverão ser realizados posteriormente no GTA, consumindo disponibilidade horária e empenhando a aeronave em treinamento, ficando assim indisponível para as operações no âmbito da SEJUSP durante os períodos de treinamento. Do ponto de vista financeiro, a realização do treinamento e cheque dos pilotos a nível interno, teria um custo elevado, valor este que se dilui caso seja incluso no momento da compra.



Cód. verificador: 591405855. Cód. CRC: 3C579EF

Documento assinado eletronicamente por **EDER LUISI PRADO RIBEIRO**, COORDENADOR (GTA - GRUPO TÁTICO AÉREO TRANSPORTADO), em 05/09/2025, **DANIEL PAES ARAUJO MARSILI**, SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO (SECRETÁRIO - SEJUSP), em 05/09/2025 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

